



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES,**  
**OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei 5.064/18

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

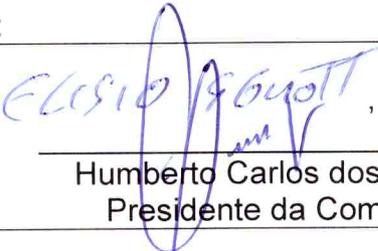
Data Recebida:	22	10	18
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
	X	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
		8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da união e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: , em 25/10/2018.

Humberto Carlos dos Santos  
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da união e dá outras providências.

De Origem do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 22/10/2018 e, nos termos regimentais, o projeto foi para a leitura no Expediente da Sessão próprio dia 22/10/2018.

Em 23/10/2018, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça para emissão do seu parecer.

Em reunião do dia 24/10/2018, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o Projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições.



Em 24 de outubro de 2018, por determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Eduardo Faustina da Rosa, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

Em reunião do dia 25 de outubro de 2018, a Comissão de Finanças e Orçamento manifestou-se no sentido de que para atender aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e gestão democrática da cidade e o devido processo legislativo, entendeu ser importante a realização de audiência pública para discutir junto a sociedade civil e Executivo Municipal o Projeto de Lei 5.064/2018 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, auxiliando, dessa forma, na instrução do projeto em análise.

A Audiência Pública foi realizada em 08 de novembro de 2018 e contou com a participação de representantes do Poder Executivo, Legislativo e sociedade civil.

## II – Análise

Nos termos do Art. 77 do Regimento Interno compete a esta Comissão, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro. (Art. 77 do RI)

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da união e dá outras providências.

O Projeto sem seu Art. 2º ainda prevê que a adesão ao Programa Avançar cidades propiciará o aporte de recursos ao município para financiamento de esgotamento sanitário nos bairros de Vila Alvorada, Vila Nova Alvorada e a Estação de Tratamento de Esgoto ETE no bairro Nova Brasília.

Em seu art. 3º, o Projeto prevê a autorização de tomar empréstimo junto ao Caixa Econômica Federal, com recursos do Programa Avançar Cidades Saneamento / Saneamento para todos, até o montante de R\$ 15.351.562,90.

Já no Parágrafo Único está disposto que em garantia ao empréstimo de que dispõe o projeto, fica autorizado o Poder Executivo a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.

O Projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento - Interino, Senhor Edilson Misael Antunes Silva, e do Superintendente de Saneamento, Senhor João Batista R. Alano, que justificam que a adesão ao Programa Avançar Cidades Saneamento tem o objetivo atender a realização das obras em atendimento das metas do Plano Municipal de Saneamento.

Apenso ao Projeto consta a Instrução Normativa nº 029 de Julho de 2017 que regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o Processo Seletivo Simplificado relativo aos exercícios de 2017 e 2018 para a contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento a que se refere o Art. 9ºB da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional – Mutuários Públicos.

Consta ainda a Proposta (Carta Consulta) da Prefeitura Municipal de Imbituba cadastrada no Ministério das Cidades para participar da Seleção do Governo Federal, para o Programa Avançar Cidades – Modalidade Esgotamento Sanitário.



A Comissão de Finanças e Orçamento, em audiência Pública realizada em 08 de novembro de 2018, o Diretor do Departamento de Saneamento, Senhor João Batista Alano, explicou que a aprovação do Projeto de Lei se faz necessária para que o município seja contemplado com o Projeto cadastrado no Programa Avançar Cidades Saneamento. Diz que o município já possui um projeto pré-aprovado e que a aprovação definitiva só poderá acontecer com lei autorizativa para que o município possa contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

Explicou que o Projeto contempla o esgotamento sanitários nos bairros de Vila Alvorada, Vila Nova Alvorada e a Estação de Tratamento de Esgotos – ETE – no bairro de Nova Brasília e que o Município dará em garantia dos empréstimos tomado junto à Caixa Econômica as quotas partes do ICMS e/ou FPM, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.

Por fim, declarou que a receita proveniente da taxa de tratamento de esgotos propiciará o pagamento do empréstimo.

Em análise ao projeto, do ponto de vista desta Comissão de Finanças e Orçamento:

A realização de operação de crédito pelo município deve observar às disposições da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e às resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas do Senado Federal, a quem compete, de conformidade com o disposto no art. 52, incisos VII e VIII, da Constituição Federal, dispor sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as concessões de garantias, seus limites e condições de autorização.

No entanto, observamos que não consta nos autos do processo legislativo, as informações nem os documentos comprobatórios sobre o valor atual da dívida consolidada do município, nem o valor atual da receita corrente líquida, sendo impossível aferir neste momento, se o empréstimo a ser tomado pode exceder o limite de endividamento do município.

Ressaltamos que mesmo após a juntada dos documentos comprobatórios, cabe ao Poder Legislativo exercer um controle sobre o nível de endividamento do município observando se haverá ou não um grande comprometimento das receitas futuras com o pagamento das dívidas inviabilizando a prestação de serviços a sociedade e a melhoria dos mesmos.

Ante todo o exposto, opinamos que seja sejam juntadas no processo legislativo as informações e os documentos comprobatórios sobre as receitas e despesas do município para conferir se os percentuais descritos na Resolução 40 e 43 do Senado Federal serão observadas para endividamento do ente público.



Quanto ao mérito, votamos que o Projeto vislumbra o interesse econômico e social para a referida operação de crédito.

III – Voto

Assim, voto pela tramitação do Projeto de Lei nº 5.064/2018.

Relator

Elísio SgroTT

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

#### Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 13 de novembro de 2018, opinou ( ) por maioria (  ) por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela (  ) aprovação ( ) rejeição do Projeto de Lei 5.064/2018.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2018.

Humberto Carlos dos Santos  
Presidente

Renato Carlos de Figueiredo  
Vice-Presidente

Elísio SgroTT  
Membro